

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Regulamento do Setorial Plano Familinvest</p>	<p>Regulamento do Plano Familinvest</p>	<p>Adequação do nome do Plano para prever a possibilidade da Vivest aderir na condição de Instituidora.</p>
<p>CAPÍTULO I – DO OBJETO</p> <p>Artigo 1º O presente Regulamento do Plano Setorial Familinvest, doravante denominado Plano, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do referido Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e obrigações do Instituidor Setorial, da Entidade, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários.</p>	<p>CAPÍTULO I – DO OBJETO</p> <p>Artigo 1º O presente Regulamento do Plano Familinvest, doravante denominado Plano, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais do referido Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e obrigações do Instituidor ou Instituidor Setorial, do Afiliado Setorial, da Entidade, dos Participantes e dos seus respectivos Beneficiários.</p>	<p>Renomeação do nome do Plano a aprimoramento redacional para prever a possibilidade da Vivest aderir na condição de Instituidora.</p>
<p>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. Nas referidas definições, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p> <p>...</p>	<p>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</p> <p>Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. Nas referidas definições, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p> <p>...</p> <p>II) Aposentado</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>II) Assistido Participante em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Plano.</p> <p>III) Autopatrocínio Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a de Terceiros, se houver, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do Plano de Benefícios.</p> <p>IV) Beneficiário Designado ou Beneficiário Qualquer pessoa física indicada pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na inexistência do Beneficiário Designado, tais valores</p>	<p>Participante em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Plano.</p> <p>III) Assistido Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Plano.</p> <p>IV) Autopatrocínio Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a de Terceiros, se houver, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do Plano de Benefícios.</p> <p>V) Beneficiário Assistido Beneficiário Designado que esteja em gozo de Benefício de Renda Mensal Morte.</p> <p>VI) Beneficiário Designado ou Beneficiário Qualquer pessoa física indicada pelo Participante ou Aposentado na Entidade que, em caso de falecimento do Participante ou Aposentado, receberá os valores previstos neste Regulamento. Na inexistência do Beneficiário Designado, tais valores serão pagos aos</p>	<p>Inclusão de definição de Aposentado</p> <p>Renumeração e ajuste na definição de Assistido para deixar clara a inclusão do Beneficiário em gozo de benefício</p> <p>Renumeração</p> <p>Inclusão da definição de Beneficiário Assistido para diferenciação em relação ao Beneficiário que não está em gozo de benefício</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>serão pagos aos herdeiros do Participante falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente.</p> <p>V) Benefício de Renda Mensal Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>VI) Benefício Proporcional Diferido Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo associativo com o Instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.</p> <p>VII) Contas Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e de Terceiros.</p> <p>VIII) Conta de Benefício Concedido Constituída pela transferência total ou parcial do saldo da Conta Total do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.</p> <p>IX) Conta de Contribuição Básica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições</p>	<p>herdeiros do Participante ou Aposentado falecido, mediante apresentação de documento expedido por autoridade competente.</p> <p>VII) Benefício de Renda Mensal Benefício programado de prestação continuada assegurado pelo Plano.</p> <p>VIII) Benefício Proporcional Diferido Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo associativo com o Instituidor, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.</p> <p>IX) Contas Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e de Terceiros.</p> <p>X) Conta de Benefício Concedido Constituída pela transferência total ou parcial do saldo da Conta Total do Participante, conforme a opção de renda realizada nos termos deste Regulamento.</p> <p>XI) Conta de Contribuição Básica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Básicas pagas pelo Participante Ativo e Autopatrocinado, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescidas do retorno líquido dos investimentos.</p> <p>X) Conta de Contribuição Esporádica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Esporádicas pagas pelo Participante Ativo, Autopatrocinado, Coligado e Assistido, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescida do retorno líquido dos investimentos.</p> <p>XI) Conta de Contribuição de Terceiros A Conta de Contribuição de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, em nome do Participante, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, conforme instrumento contratual específico celebrado com a Entidade.</p> <p>XII) Conta de Portabilidade Constituída pelos valores portados ou transferidos de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou</p>	<p>Básicas pagas pelo Participante Ativo e Autopatrocinado, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescidas do retorno líquido dos investimentos.</p> <p>XII) Conta de Contribuição Esporádica Parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as Contribuições Esporádicas pagas pelo Participante Ativo, Autopatrocinado, Coligado e Assistido, conforme o caso, previstas neste Regulamento, acrescida do retorno líquido dos investimentos.</p> <p>XIII) Conta de Contribuição de Terceiros A Conta de Contribuição de Terceiros será constituída pelas contribuições aportadas ao Plano por Terceiros, em nome do Participante, segregada em subcontas de empregadores dos Participantes, instituidores e outros, inclusive com os resultados dos investimentos, conforme instrumento contratual específico celebrado com a Entidade.</p> <p>XIV) Conta de Portabilidade Constituída pelos valores portados de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e transferência da definição na conta de transferência</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p> <p>XIII) Conta Total do Participante Conta mantida pela Entidade para cada Participante ou Assistido, composta pela Conta de Contribuição Básica, Conta de Contribuição Esporádica, Conta de Portabilidade e Conta de Contribuição de Terceiros.</p> <p>XIV) Contribuição Básica Contribuição normal de valor mensal escolhido por Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p>XV) Contribuição Definida Modalidade de plano cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de contas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.</p>	<p>XV) Conta de Transferência Constituída pelos valores transferidos de outro Plano de Benefícios de entidade de previdência complementar, inclusive por motivo de retirada de patrocínio, ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.</p> <p>XVI) Conta Total do Participante Conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição Básica, Conta de Contribuição Esporádica, Conta de Portabilidade, Conta de Transferência e Conta de Contribuição de Terceiros.</p> <p>XVII) Contribuição Básica Contribuição normal de valor mensal escolhido por Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p>XVIII) Contribuição Definida Modalidade de plano cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de contas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.</p>	<p>Renumeração e inclusão de definição na conta de transferência</p> <p>Renumeração e inclusão da Conta de Transferência na Conta Total de Participante</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>XVI) Contribuição de Terceiros Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por Terceiros, podendo ainda, os empregadores ou instituidores em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano realiza-los em caráter uniforme e não discriminatório, se ajustados previamente com a Entidade.</p> <p>XVII) Contribuição Esporádica Valor livremente escolhido e pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Coligado e Participante Assistido, de forma eventual, diretamente à Entidade, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p>XVIII) Data de Início do Benefício ou DIB Data de início do benefício, conforme definido na Seção I do Capítulo IX deste Regulamento.</p> <p>XIX) Entidade Entidade de previdência complementar fechada que esteja administrando e executando o Plano Setorial Familinvest.</p> <p>XX) Extrato de Desligamento Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do</p>	<p>XIX) Contribuição de Terceiros Aportes voluntários, periódicos ou não, realizados por Terceiros, podendo ainda, os empregadores ou instituidores em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados ao Plano realiza-los em caráter uniforme e não discriminatório, se ajustados previamente com a Entidade.</p> <p>XX) Contribuição Esporádica Valor livremente escolhido e pago por Participante Ativo, Participante Autopatrocinado, Participante Coligado e Assistido, de forma eventual, diretamente à Entidade, conforme estabelecido no Capítulo IV deste Regulamento.</p> <p>XXI) Data de Início do Benefício ou DIB Data de início do benefício, conforme definido na Seção I do Capítulo IX deste Regulamento.</p> <p>XXII) Entidade Entidade de previdência complementar fechada que esteja administrando e executando o Plano Familinvest.</p> <p>XXIII) Extrato de Desligamento Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo associativo com o Instituidor, para subsidiar sua opção pelos institutos do</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional e</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e exclusão da palavra “Setorial” devido à renomeação do plano.</p> <p>Renumeração</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p>XXI) Fundo O ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a respectiva política de investimentos aprovada na forma do Estatuto Social da Entidade.</p> <p>XXII) Fundo Administrativo Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano de Benefícios.</p> <p>XXIII) Instituidor Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderir ao plano de benefícios, mediante celebração de convênio de adesão.</p> <p>XXIV) Instituidor Setorial Pessoa jurídica de caráter setorial que aderir a este Plano mediante a celebração de convênio ou termo de adesão junto à Entidade.</p> <p>XXV) Participante</p>	<p>Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p>XXIV) Fundo O ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com a respectiva política de investimentos aprovada na forma do Estatuto Social da Entidade.</p> <p>XXV) Fundo Administrativo Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano de Benefícios.</p> <p>XXVI) Instituidor Toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial, ou EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar, que aderir ao plano de benefícios na qualidade de Instituidor, observada a legislação vigente, mediante celebração de convênio de adesão, ou termo de adesão, conforme o caso.</p> <p>XXVII) Instituidor Setorial Pessoa jurídica de caráter setorial que aderir a este Plano mediante a celebração de convênio ou termo de adesão junto à Entidade.</p> <p>XXVIII) Participante</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Pessoa física que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, adere ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XXVI) Participante Ativo Aquele que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, venha a aderir ao plano de benefícios e a ele permaneça vinculado.</p> <p>XXVII) Participante Autopatrocinado Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio.</p> <p>XXVIII) Participante Coligado Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>XXIX) Perfis de Investimentos As opções de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.</p>	<p>Pessoa física que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, adere ao Plano de Benefícios administrado pela Entidade, nos termos e condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XXIX) Participante Ativo Aquele que na qualidade de associado, membro ou pessoa vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, venha a aderir ao plano de benefícios e a ele permaneça vinculado.</p> <p>XXX) Participante Autopatrocinado Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocinio.</p> <p>XXXI) Participante Coligado Aquele que estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p> <p>XXXII) Perfis de Investimentos As opções de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.</p> <p>XXXIII) Plano ou Plano de Benefícios Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios</p>	<p>Renumeração e aprimoramento redacional</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>XXX) Plano ou Plano de Benefícios Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais aos seus Participantes e Beneficiários, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições dos Participantes e eventualmente de Terceiros, e pela rentabilidade dos investimentos.</p> <p>XXXI) Portabilidade Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p> <p>XXXII) Recursos Garantidores Recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos por este Plano de Benefícios.</p> <p>XXXIII) Regulamento do Plano Setorial Familinvest ou Regulamento É o presente documento, que define os direitos e obrigações dos membros do Plano de Benefícios, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p> <p>XXXIV) Resgate</p>	<p>previdenciais aos seus Participantes e Assistidos, mediante a formação de poupança decorrente de contribuições dos Participantes e eventualmente de Terceiros, e pela rentabilidade dos investimentos.</p> <p>XXXIV) Portabilidade Instituto legal que faculta ao Participante, antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p> <p>XXXV) Recursos Garantidores Recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos por este Plano de Benefícios.</p> <p>XXXVI) Regulamento do Plano Familinvest ou Regulamento É o presente documento, que define os direitos e obrigações dos membros do Plano de Benefícios, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p> <p>XXXVII) Resgate Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VIII deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e adequação ao nome do Plano.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VIII deste Regulamento.</p> <p>XXXV) Retorno dos Investimentos Retorno total líquido dos investimentos do Plano, auferido com a aplicação dos ativos garantidores das Reservas Matemáticas, fundos e provisões, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido pelo Participante, quando aplicável, sendo deduzido do custeio para as despesas de administração e controle dos investimentos.</p> <p>XXXVI) Taxa de Administração Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.</p> <p>XXXVII) Taxa de Carregamento Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano.</p> <p>XXXVIII) Terceiro Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos</p>	<p>XXXVIII) Retorno dos Investimentos Retorno total líquido dos investimentos do Plano, auferido com a aplicação dos ativos garantidores das Reservas Matemáticas, fundos e provisões, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido pelo Participante, quando aplicável, sendo deduzido do custeio para as despesas de administração e controle dos investimentos.</p> <p>XXXIX) Taxa de Administração Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.</p> <p>XL) Taxa de Carregamento Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano.</p> <p>XLI) Terceiro Pessoa física ou jurídica vinculada ao Instituidor, com quem o Participante e/ou seus dependentes mantenham vínculo de natureza profissional, classista ou setorial, e que em razão disto possam, nos termos do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.</p> <p>XLII) Termo de Opção Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício</p>	<p></p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>do convênio específico celebrado com a EFPC, fazer contribuições em favor dos mesmos.</p> <p>XXXIX) Termo de Opção Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XL) Termo de Portabilidade Instrumento que formaliza a recepção ou transferência de recursos objeto de Portabilidade, na forma da legislação.</p> <p>XLI) Transferência de recursos Transferência de recursos financeiros correspondente aos direitos de Participantes ou Assistidos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário para o Familinvest observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>XLII) Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 100,00 (cem reais) na data de aprovação deste Regulamento pelo órgão da administração pública competente, que será atualizada anualmente no mesmo mês de janeiro de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia</p>	<p>Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>XLIII) Termo de Portabilidade Instrumento que formaliza a recepção ou transferência de recursos objeto de Portabilidade, na forma da legislação.</p> <p>XLIV) Transferência de recursos Transferência de recursos financeiros correspondente aos direitos de Participantes ou Assistidos de outro plano de benefícios de caráter previdenciário para o Familinvest observadas as disposições legais aplicáveis.</p> <p>XLV) Unidade Previdenciária (UP) – Corresponde a R\$ 100,00 (cem reais) na data de implantação deste Plano pelo órgão da administração pública competente, que será atualizada anualmente no mesmo mês de janeiro de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.</p> <p>XLVI) Vinculação ao Plano Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição no Plano,</p>	<p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional</p> <p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.</p> <p>XLIII) Vinculação ao Plano Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano até o cancelamento de sua inscrição no Plano, excluídos os meses em que tiver havido suspensão das contribuições ao Plano.</p>	<p>excluídos os meses em que tiver havido suspensão das contribuições ao Plano.</p>	
<p>CAPÍTULO III - DOS MEMBROS Artigo 3º São membros do Plano:</p> <p>I) O Instituidor Setorial; II) O Afiliado Setorial; III) Os Participantes; IV) Os Assistidos; e V) Os Beneficiários</p> <p>SEÇÃO I – DO INSTITUIDOR SETORIAL, DO INSTITUIDOR E DO AFILIADO SETORIAL</p> <p>Artigo 4º Considera-se Instituidor Setorial a pessoa jurídica de caráter setorial que aderir a este Plano mediante a celebração de convênio ou termo de adesão junto à Entidade.</p>	<p>CAPÍTULO III - DOS MEMBROS Artigo 3º São membros do Plano:</p> <p>I) O Instituidor; II) O Instituidor Setorial; III) O Afiliado Setorial; IV) Os Participantes; V) Os Assistidos; e VI) Os Beneficiários</p> <p>SEÇÃO I – DO INSTITUIDOR SETORIAL, DO INSTITUIDOR E DO AFILIADO SETORIAL</p> <p>Artigo 4º Considera-se Instituidor Setorial a pessoa jurídica de caráter setorial que aderir a este Plano mediante a celebração de convênio ou termo de adesão perante a Entidade.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial e a</p>	<p>Inalterado</p> <p>Adequação redacional para prever a possibilidade de adesão da Vivest na qualidade de Instituidora do Plano e renumeração dos demais itens</p> <p>Adequação redacional para prever a possibilidade de adesão da Vivest na qualidade de Instituidora do Plano</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST



<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 5º Considera-se Afiliado Setorial a pessoa jurídica vinculada associativamente ao Instituidor Setorial, cuja condição for formalizada mediante a celebração de documento contratual específico junto a o Instituidor Setorial.</p> <p>SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</p> <p>Artigo 6º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:</p> <p>I) Participante Ativo: aquele que, na qualidade de associado, membro ou pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;</p> <p>II) Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e</p> <p>III) Participante Coligado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar que aderir a este Plano, mediante a celebração de convênio ou termo de adesão.</p> <p>Artigo 5º Considera-se Afiliado Setorial a pessoa jurídica vinculada associativamente ao Instituidor Setorial, cuja condição for formalizada mediante a celebração de documento contratual específico perante o Instituidor Setorial.</p> <p>SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</p> <p>Artigo 6º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:</p> <p>I) Participante Ativo: aquele que, na qualidade de associado, membro ou pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;</p> <p>II) Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e</p> <p>III) Participante Coligado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Aprimoramento redacional</p> <p>Inalterado</p> <p>Adequação redacional para prever a possibilidade de adesão da Vivest na qualidade de Instituidora do Plano</p> <p>Adequação na definição dos Participantes em função da</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p style="text-align: center;">TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p style="text-align: center;">TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p>
<p>Parágrafo 1º Pode inscrever-se neste Plano, como Participante Ativo, os associados ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial que sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Participantes e Assistidos de planos previdenciários administrados pelo(s) Afiliado(s) Setorial(ais), associados ao Instituidor Setorial, mediante autorização formal do Afiliado Setorial, entidade de origem; b) Cônjuge ou Companheiro(a) de Participantes e Assistidos de que trata a alínea “a”; c) Menores sob guarda, Tutelado (s) ou Curatelado (s) e Participantes e Assistidos de que trata a alínea “a”; d) Familiares dos Participantes e Assistidos indicados na alínea “a”. <p>...</p> <p>Parágrafo 3º A pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, para tornar-se Participante Ativo do Plano, deverá requerer sua inscrição e preencher os documentos exigidos pela Entidade, nos quais informará os seus Beneficiários Designados e autorizará a cobrança das contribuições de que trata</p>	<p>Parágrafo 1º Pode inscrever-se neste Plano, como Participante Ativo, os associados ao Instituidor, ao Instituidor Setorial ou ao Afiliado Setorial que sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Participantes e Assistidos de planos previdenciários administrados pelo(s) Afiliado(s) Setorial(ais), associados ao Instituidor Setorial, mediante autorização formal do Afiliado Setorial, entidade de origem; b) Participantes e Assistidos de planos previdenciários administrados pelo(s) Instituidor(es); c) Cônjuge ou Companheiro(a) e dependentes econômicos de Participantes e Assistidos de que trata as alíneas “a” e “b”; d) Menores sob guarda, Tutelado (s) ou Curatelado (s) e Participantes e Assistidos de que trata as alíneas “a” e “b”; e) Familiares dos Participantes e Assistidos indicados na alínea “a”. <p>...</p> <p>Parágrafo 3º A pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor, ao Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, para tornar-se Participante Ativo do Plano, deverá requerer sua inscrição e preencher os documentos exigidos pela Entidade, nos quais informará os seus Beneficiários Designados e autorizará a cobrança das contribuições de que trata</p>	<p>previsão da possibilidade de adesão da Vivest na qualidade de Instituidora do Plano e renumeração dos itens</p> <p>Adequação redacional para prever a possibilidade de adesão da Vivest na qualidade de Instituidora do Plano</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>este Regulamento mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou outras formas definidas pela Entidade.</p>	<p>este Regulamento mediante débito em conta corrente, boleto bancário ou outras formas definidas pela Entidade.</p>	
<p>...</p>	<p>...</p>	<p>Aprimoramento redacional</p>
<p>Parágrafo 5º O Participante deverá comunicar à Entidade, de forma imediata, toda e qualquer alteração ocorrida nas informações cadastradas na data de sua inscrição no Plano, tanto próprias como de seus Beneficiários.</p>	<p>Parágrafo 5º O Participante deverá comunicar à Entidade, de forma imediata, toda e qualquer alteração ocorrida nas informações cadastradas na data de sua inscrição no Plano, tanto próprias como de seus Beneficiários Designados.</p>	
<p>..</p>	<p>..</p>	<p>Inalterado</p>
<p>Parágrafo 7º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste artigo, será facultado o ingresso de Participantes e Assistidos egressos de planos de aposentadoria, administrados pela VIVEST que, no âmbito do processo de retirada de patrocínio em relação àqueles planos, optem pela transferência de sua reserva matemática individual de retirada para este Plano.</p>	<p>Parágrafo 7º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste artigo, será facultado o ingresso de Participantes e Assistidos egressos de planos de aposentadoria, administrados pela VIVEST que, no âmbito do processo de retirada de patrocínio em relação àqueles planos, optem pela transferência de sua reserva matemática individual de retirada para este Plano.</p>	
<p>Parágrafo 8º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste artigo, será facultado o ingresso de Participantes egressos de planos de aposentadoria, administrados</p>	<p>Parágrafo 8º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste artigo, será facultado o ingresso de Participantes egressos de planos de aposentadoria, administrados pela VIVEST, no momento de sua opção pela portabilidade naquele plano.</p>	<p>Inalterado</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST



<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>pela VIVEST, no momento de sua opção pela portabilidade naquele plano.</p>	<p>Parágrafo 9º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste artigo, será facultada mais de uma inscrição a cada indivíduo, com total independência entre elas sobre as opções que o plano oferece.</p> <p>Parágrafo 10 O Participante que ingressar no Plano Familinvest nas condições previstas no parágrafo 7º deste artigo e que no plano originário mantinha a condição de Participante Coligado poderá permanecer neste Plano com a mesma condição de Participante Coligado, sendo dispensado do cumprimento das carências previstas no Artigo 33 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo 11 O Assistido que ingressar no Plano Familinvest na condição prevista no parágrafo 7º deste artigo poderá, no ato do ingresso ou a qualquer tempo, optar por uma das formas de renda mensal previstas na Seção II do Capítulo IX deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para deixar claro que um participante poderá ter múltiplas participações independentes.</p> <p>Inclusão de parágrafo visando reforçar que os participantes coligados oriundos de planos com retirada de patrocínio poderão se manter no Familinvest nessa mesma condição.</p> <p>Inclusão de parágrafo visando reforçar que os assistidos oriundos de planos com retirada de patrocínio poderão manter no Familinvest essa mesma condição</p>
<p>Artigo 7º Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Autopatrocinado, Participante Coligado ou Assistido.</p>	<p>Artigo 7º Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Autopatrocinado, Participante Coligado ou Assistido, respeitada a independência das inscrições previstas no Parágrafo 9º do Artigo 6º</p>	<p>Ajuste redacional e menção as especificações do artigo 6º</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 8º Considera-se Assistido todo o Participante que receber um Benefício de Renda Mensal previsto neste Regulamento, com exceção dos benefícios previstos nos incisos IV e V do Parágrafo 1º do Artigo 59, condição na qual o Participante continua sendo enquadrado em sua condição original, seja de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado.</p>	<p>Artigo 8º Considera-se Assistido todo o Participante ou Beneficiário que receber um Benefício de Renda Mensal previsto neste Regulamento, com exceção dos benefícios previstos nos incisos V e VI do Parágrafo 1º do Artigo 59, condição na qual o Participante continua sendo enquadrado em sua condição original, seja de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado.</p>	<p>Ajuste de referência e aprimoramento redacional</p>
<p>Artigo 9º Será ex-Participante aquele que:</p> <p>I) receber benefício em pagamento único previsto neste Regulamento, exceto os previstos nos incisos IV e V do Parágrafo 1º do Artigo 59;</p> <p>...</p> <p>IV) Encerrar o vínculo com o Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, desde que não tenha optado pela manutenção no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>V) exercer o direito à Portabilidade ou Resgate, observado o Parágrafo 1º e o Parágrafo 2º do Artigo 53;</p>	<p>Artigo 9º Será ex-Participante aquele que:</p> <p>I) receber benefício em pagamento único previsto neste Regulamento, exceto os previstos nos incisos V e VI do Parágrafo 1º do Artigo 59;</p> <p>...</p> <p>VI) Encerrar o vínculo com o Instituidor, Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, desde que não tenha optado pela manutenção no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>(V) exercer o direito à Portabilidade ou Resgate, observado o disposto no Artigo 54;</p>	<p>Inalterado</p> <p>Ajuste de referência</p> <p>Adequação redacional para prever a possibilidade de adesão da Vivest na qualidade de Instituidora do Plano</p> <p>Ajuste de referência</p>
<p>SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Artigo 11 São Beneficiários do Participante ou Assistido as pessoas por eles livremente designadas, inscritos no Plano de Benefícios, nos termos do</p>	<p>SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Artigo 11 São Beneficiários do Participante ou Aposentado as pessoas por eles livremente designadas, inscritos no Plano de Benefícios, nos</p>	<p>Inalterado</p> <p>Aprimoramento redacional</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Regulamento, para fins de recebimento de benefício decorrente de seu falecimento.</p>	<p>termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefício decorrente de seu falecimento.</p>	
<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES SEÇÃO I – DO CUSTEIO DO PLANO</p> <p>Artigo 12 O custeio do Plano será estabelecido de acordo com as regras de contribuição previstas neste Regulamento.</p> <p>Artigo 13 As despesas de administração do Plano poderão ser custeadas por:</p> <p>I) Contribuições dos Participantes e Assistidos;</p> <p>II) Contribuição(ões) do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);</p> <p>III) Reembolso do(s) Instituidor(es) e/ou de Terceiro(s);</p> <p>IV) Resultado de Investimentos;</p> <p>V) Receitas Administrativas;</p> <p>VI) Fundo Administrativo;</p> <p>VII) Dotação Inicial; e</p> <p>VIII) Doações.</p>	<p>CAPÍTULO IV – DAS CONTRIBUIÇÕES SEÇÃO I – DO CUSTEIO DO PLANO</p> <p>Artigo 12 O custeio do Plano será estabelecido de acordo com as regras de contribuição previstas neste Regulamento.</p> <p>Artigo 13 As despesas de administração do Plano poderão ser custeadas por:</p> <p>I) Contribuições dos Participantes e Assistidos;</p> <p>II) Contribuição(ões) do(s) Instituidor(es) Setorial(ais) e/ou de Terceiro(s);</p> <p>III) Reembolso do(s) Instituidor(es) Setorial(ais) e/ou de Terceiro(s);</p> <p>IV) Resultado de Investimentos;</p> <p>V) Receitas Administrativas;</p> <p>VI) Fundo Administrativo;</p> <p>VII) Dotação Inicial; e</p> <p>VIII) Doações.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Adequação redacional para delimitar a possibilidade de realizar contribuições ou reembolsos somente ao Instituidor Setorial em conformidade com a legislação vigente.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES</p> <p>Artigo 14 A Contribuição Básica de Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em periodicidade mensal, 12 (doze) vezes ao ano, observado o valor mínimo de uma UP.</p> <p>Parágrafo 1º A Contribuição Básica será efetuada pelo Participante Ativo e Participante Autopatrocinado.</p> <p>Parágrafo 2º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica nos meses estabelecidos e divulgados pela Entidade. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o valor escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte, observado sempre o valor mínimo de uma UP.</p> <p>Parágrafo 3º A Contribuição Básica será atualizada, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período</p>	<p>SEÇÃO II – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES</p> <p>Artigo 14 A Contribuição Básica de Participante será por ele fixada na data de ingresso no Plano, em periodicidade mensal e 12 (doze) vezes ao ano.</p> <p>Parágrafo 1º A Contribuição Básica será efetuada pelo Participante Ativo e Participante Autopatrocinado.</p> <p>Parágrafo 2º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá alterar o valor da Contribuição Básica nos meses estabelecidos e divulgados pela Entidade. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o valor escolhido anteriormente será automaticamente mantido para o período seguinte.</p> <p>Parágrafo 3º A Contribuição Básica será atualizada, anualmente, no mês de janeiro de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Alteração para fixar o valor mínimo em parágrafo específico</p> <p>Inalterado</p> <p>Alteração para fixar o valor mínimo em parágrafo específico</p> <p>Alteração para fixar o valor mínimo em parágrafo específico</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>de janeiro a dezembro do ano anterior, observado sempre o valor mínimo de uma UP.</p> <p>Parágrafo 4º A Contribuição Básica deverá ser recolhida à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.</p> <p>Parágrafo 5º A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável ao recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito.</p> <p>Parágrafo 6º A contribuição devida será alocada para a conta destinatária, e o valor da multa será destinado para o Fundo Administrativo.</p>	<p>Parágrafo 4º A Contribuição Básica mensal não poderá ser inferior ao valor de uma UP e tem caráter obrigatório, exceto para o Participante Ativo que tenha ingressado no Plano nos termos previstos no Parágrafo 7º do Artigo 6º, que poderá optar por não contribuir ao plano.</p> <p>Parágrafo 5º A Contribuição Básica deverá ser recolhida à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.</p> <p>Parágrafo 6º A inobservância do prazo assinalado sujeita o responsável ao recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito.</p> <p>Parágrafo 7º A contribuição devida será alocada para a conta destinatária, e o valor da multa será destinado para o Fundo Administrativo.</p>	<p>Criação de parágrafo específico para disciplinar o valor mínimo de contribuição básica, não aplicável aos participantes oriundos de planos de retirada de patrocínio.</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p> <p>Renumeração</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 15 Além da Contribuição Básica a que se refere o Artigo 14, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuições Esporádicas de valor livremente escolhido pelo Participante, observado o valor mínimo de uma UP, nas formas definidas e divulgadas pela Entidade.</p> <p>Parágrafo Único As Contribuições Esporádicas podem ser efetuadas por qualquer Participante, inclusive o Assistido, na forma disposta no caput deste artigo.</p>	<p>Artigo 15 Além da Contribuição Básica a que se refere o Artigo 14, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuições Esporádicas de valor livremente escolhido pelo Participante, observado o valor mínimo de uma UP, nas formas definidas e divulgadas pela Entidade.</p> <p>Parágrafo Único As Contribuições Esporádicas podem ser efetuadas por qualquer Participante ou Assistido, na forma disposta no caput deste artigo.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Ajuste redacional</p>
<p>CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</p> <p>Artigo 19 O montante das despesas administrativas operacionais e de investimentos que será atribuído a este Plano será definido anualmente pelo órgão de deliberação competente da Entidade para o exercício subsequente e divulgado amplamente aos Participantes por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa - PGA.</p> <p>Parágrafo 1º As despesas administrativas de investimentos, conforme o disposto no inciso XXXV do Artigo 2º, serão deduzidas do próprio Retorno de Investimentos.</p>	<p>CAPÍTULO V – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</p> <p>Artigo 19 O montante das despesas administrativas operacionais e de investimentos que será atribuído a este Plano será definido anualmente pelo órgão de deliberação competente da Entidade para o exercício subsequente e divulgado amplamente aos Participantes por meio dos veículos usualmente utilizados pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa – PGA.</p> <p>Parágrafo 1º As despesas administrativas de investimentos, conforme o disposto no inciso XXXVIII do Artigo 2º, serão deduzidas do próprio Retorno de Investimentos.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Ajuste de referência</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS SEÇÃO I – DO FUNDO DO PLANO Artigo 20 O Fundo do Plano será dividido em quotas e o valor inicial da quota, posicionado na data de início da operação do Plano após a aprovação do presente Regulamento pela PREVIC, será de R\$ 1,00 (um real).</p>	<p>CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS SEÇÃO I – DO FUNDO DO PLANO Artigo 20 O Fundo do Plano será dividido em quotas e o valor inicial da quota, posicionado na data de início da operação do Plano após a aprovação do presente Regulamento pela PREVIC, será de R\$ 100,00 (cem reais).</p>	<p>Inclusão do valor da quota</p>
<p>CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA Artigo 27 A elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria começará na data em que o Participante atingir 50 (cinquenta) anos de idade. Parágrafo Único Para os benefícios previstos nos incisos IV e V do Parágrafo 1º do Artigo 59, a elegibilidade dar-se-á a partir dos 5 (cinco) e 10 (dez) anos de Vinculação do Plano, respectivamente, sem idade mínima para concessão.</p>	<p>CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL DE APOSENTADORIA Artigo 27 A elegibilidade ao Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria começará na data em que o Participante atingir 50 (cinquenta) anos de idade. Parágrafo Único Para os benefícios previstos nos incisos V e VI do Parágrafo 1º do Artigo 59, a elegibilidade dar-se-á a partir dos 5 (cinco) e 10 (dez) anos de Vinculação do Plano, respectivamente, sem idade mínima para concessão.</p>	<p>Inalterado Inalterado Inalterado Ajuste de referência.</p>
<p>SEÇÃO III – DA PENSÃO POR MORTE Artigo 31 O benefício de Pensão por Morte será concedido na forma de prestação única aos Beneficiários Designados do Participante que vier a</p>	<p>SEÇÃO III – DA PENSÃO POR MORTE Artigo 31 O benefício de Pensão por Morte poderá ser concedido por uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX, aos Beneficiários Designados do Participante ou do</p>	<p>Ajuste na forma de pagamento do benefício em menção ao capítulo IX, seção II</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>falecer e será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento da Pensão por Morte</p>	<p>Aposentado que vier a falecer, se houver consenso entre os mesmos, e será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante ou Conta de Benefícios Concedidos, conforme o caso, atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento da Pensão por Morte.</p> <p>Parágrafo Único Caso não haja consenso entre os Beneficiários Designados sobre a escolha ou alteração por uma das formas de pagamento estipuladas na Seção II do Capítulo IX, o benefício de Pensão por Morte será concedido na forma de prestação única.</p>	<p>Inclusão de parágrafo informando o tipo de pagamento de benefício em caso de não haver consenso entre os beneficiários.</p>
<p>Artigo 32 O benefício de Pensão por Morte será calculado levando-se em conta o saldo residual da Conta Total do Participante, rateado entre os Beneficiários Designados na proporção definida pelo Participante quando de sua inscrição ou em alterações posteriores, observado o Artigo 31.</p>	<p>Artigo 32 O benefício de Pensão por Morte será calculado levando-se em conta o saldo residual da Conta Total do Participante ou Conta de Benefício Concedido, conforme o caso, rateado entre os Beneficiários Designados na proporção definida pelo Participante ou Aposentado quando de sua inscrição ou em alterações posteriores, observado o Artigo 31.</p> <p>Parágrafo 1º Ocorrendo o falecimento de um dos Beneficiários Assistidos, o montante que lhe seria devido será rateado entre os demais Beneficiários Assistidos respeitando a proporção definida pelo Participante ou Aposentado.</p>	<p>Ajuste redacional</p> <p>Inclusão de parágrafos para incluir sistemática de rateio do benefício entre os Beneficiários remanescentes em caso de falecimento de um Beneficiário Assistido considerando, inclusive, a</p>

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST**

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
	<p>Parágrafo 2º Na inexistência de Beneficiários Designados e Beneficiários Assistidos, conforme o caso, o saldo de conta remanescente Conta Total do Participante ou Conta de Benefício Concedido, conforme o caso, será pago aos seus herdeiros legais do Participante ou do Aposentado falecido, mediante apresentação de documento expedido pela autoridade competente comprovando a condição de herdeiro legal. No caso da inexistência de herdeiros, o referido valor reverterá ao Plano e será creditado no Fundo de Saldos Não Reclamados, observado o prazo prescricional.</p> <p>Parágrafo 3º O esgotamento do saldo da Conta Total do Participante ou Conta de Benefício Concedido, conforme o caso, atribuível a cada Beneficiário Designado ou Beneficiário Assistido ou herdeiro, em razão do benefício de Pensão por Morte, seja pelo pagamento em prestação única ou pelo pagamento da última prestação mensal devida, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação a cada Beneficiário Designado, Beneficiário Assistido ou herdeiro, conforme o caso.</p>	<p>possibilidade de inexistência de Beneficiários</p> <p>Inclusão de parágrafo para deixar claro o término do benefício esgotamento do saldo.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>Artigo 33 O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor Setorial ou com o Afiliado Setorial, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Coligado.</p> <p>SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>Artigo 34 O Participante Ativo, ao optar pelo Benefício Proporcional Diferido, será qualificado como Participante Coligado a partir da data da referida opção e seu saldo de Conta Total do Participante ficará mantido no Plano até que este complete a idade estabelecida no Artigo 27.</p>	<p>CAPÍTULO VIII- DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS</p> <p>Artigo 33 O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, com o Instituidor Setorial ou com o Afiliado Setorial, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Coligado.</p> <p>SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p> <p>Artigo 34 O Participante Ativo, ao optar pelo Benefício Proporcional Diferido, será qualificado como Participante Coligado a partir da data da referida opção.</p>	<p>Inclusão para a condição do Instituidor.</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Exclusão de trecho para deixar claro que o participante em BPD pode optar por outros institutos, conforme previsto na legislação vigente</p>
<p>Artigo 37 Na hipótese de o Participante Coligado vir a falecer, seus Beneficiários Designados, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total do Participante, conforme Artigo 31 e Artigo 32.</p>	<p>Artigo 37 Na hipótese de o Participante Coligado vir a falecer, seus Beneficiários Designados, terão direito ao recebimento, do saldo da Conta Total do Participante, conforme Artigo 31 e Artigo 32.</p>	<p>Exclusão para permitir o recebimento do benefício pelos Beneficiários do Coligado de acordo com as diversas formas previstas no regulamento</p>
<p>Artigo 39 O Participante Coligado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante débito integral do</p>	<p>Artigo 39 O custeio das despesas administrativas porventura estabelecido através de Taxa de Carregamento será efetuado pelo Participante</p>	<p>Ajuste redacional para deixar claro que o desconto da despesa administrativa do coligado via desconto do</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>saldo da Conta Total do Participante até o seu esgotamento.</p>	<p>Coligado mediante débito integral do saldo da Conta Total do Participante até o seu esgotamento.</p>	<p>saldo de Conta só ocorrerá na hipótese do estabelecimento de Taxa de Carregamento</p>
<p>SEÇÃO II – DO AUTOPATROCÍNIO</p> <p>Artigo 44 É facultado ao Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor Setorial, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, manter o valor de sua Contribuição Básica e, caso exista, a parcela de contribuição paga pelo Instituidor, empregadores ou Terceiros. Esse Participante será qualificado como Autopatrocinado a partir da data da referida opção.</p> <p>Artigo 45 Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus ao Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria.</p> <p>Parágrafo 1º Na hipótese de o Participante Autopatrocinado vir a falecer, seus Beneficiários Designados, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total do Participante, conforme Artigo 31 e Artigo 32.</p> <p>...</p>	<p>SEÇÃO II – DO AUTOPATROCÍNIO</p> <p>Artigo 44 É facultado ao Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, o Instituidor Setorial ou o Afiliado Setorial, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria, manter o valor de sua Contribuição Básica e, caso exista, a parcela de contribuição paga pelo Instituidor, empregadores ou Terceiros. Esse Participante será qualificado como Autopatrocinado a partir da data da referida opção.</p> <p>Artigo 45 Uma vez preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, o Participante Autopatrocinado fará jus ao Benefício de Renda Mensal de Aposentadoria.</p> <p>Parágrafo 1º Na hipótese de o Participante Autopatrocinado vir a falecer, seus Beneficiários Designados, terão direito ao recebimento, do saldo da Conta Total do Participante, conforme Artigo 31 e Artigo 32.</p> <p>...</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inclusão para opção ao Autopatrocínio aos participantes que tiveram vínculo também com o Instituidor ou Afiliado Setorial.</p> <p>Exclusão para permitir o recebimento do benefício pelos Beneficiários do Autopatrocinado de acordo com as diversas formas previstas no regulamento</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 51 Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito sob qualquer forma pelo Participante, pelo Instituidor Setorial ou pelo empregador, quando for o caso.</p>	<p>Artigo 51 Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito sob qualquer forma pelo Participante, pelo Instituidor, Instituidor Setorial, Afiliado Setorial ou pelo empregador, quando for o caso.</p>	<p>Adequação redacional para considerar também o Instituidor e Afiliado Setorial.</p>
<p>SEÇÃO IV – DO RESGATE</p> <p>Artigo 52 O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.</p> <p>Parágrafo 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no plano.</p> <p>Parágrafo 2º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao plano que compõe o saldo da Conta de Contribuição de Terceiros, o prazo de carência previsto no parágrafo anterior será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.</p>	<p>SEÇÃO IV – DO RESGATE</p> <p>Artigo 52 O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate</p> <p>Parágrafo 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no plano.</p> <p>Parágrafo 2º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao plano que compõe o saldo da Conta de Contribuição de Terceiros, o prazo de carência previsto no parágrafo anterior será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.</p> <p>Parágrafo 3º A opção pelo Instituto do Resgate pode ser feita de forma integral ou parcial.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Ajuste redacional para estabelecer as condições necessárias tanto para o caso de Resgate Integral como Parcial</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Inclusão de parágrafo referente ao instituto de resgate parcial</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 53 O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.</p> <p>Parágrafo 1º Observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52, é facultado ao Participante, a qualquer tempo, o Resgate das seguintes parcelas do seu saldo de conta a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:</p> <p>I) valores alocados na Conta de Portabilidade que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar;</p> <p>II) valores alocados na Conta de Contribuição Esporádica.</p> <p>Parágrafo 2º Observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52, é facultado, a cada dois anos, o Resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores alocados na Conta de Contribuição Básica, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano.</p> <p>Parágrafo 3º Os valores que compõem o saldo de Conta de Contribuição Básica, somente poderão ser resgatados em sua totalidade quando ocorrer</p>	<p>Artigo 53 O Resgate integral corresponde à opção de recebimento de 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.</p>	<p>Reformulação do Artigo para prever as condições inerentes ao Resgate Integral</p> <p>Transferência e reformulação do parágrafo para o Artigo 54</p> <p>Transferência e reformulação do parágrafo para o Artigo 54</p> <p>Exclusão do parágrafo</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52.</p>	<p>Parágrafo 1º O resgate integral implica o desligamento do participante do plano de benefícios.</p> <p>Parágrafo 2º O pagamento do resgate integral será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.</p> <p>Parágrafo 3º O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do resgate integral extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p>	<p>Inclusão do parágrafo para prever as condições inerentes ao Resgate Integral</p> <p>Inclusão do parágrafo para prever a forma de pagamento do Resgate Integral</p> <p>Inclusão do parágrafo para prever a quitação do compromisso com o Participante após a finalização do pagamento do Resgate Integral</p>
<p>Artigo 54 O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.</p>	<p>Artigo 54 A opção pelo resgate parcial, observado o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52, é facultado ao Participante, a qualquer tempo durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano, relativamente aos seguintes valores:</p>	<p>Reformulação do Artigo para prever as condições inerentes ao Resgate Parcial</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Parágrafo Único O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p>	<p>I) Até 100% (cem por cento) dos valores alocados na Conta de Portabilidade de planos constituídos em entidades abertas ou em planos instituídos por instituidor de entidades fechadas de previdência complementar;</p> <p>II) Até 100% (cem por cento) dos valores alocados na Conta de Portabilidade de planos instituídos por patrocinador que tenham sido constituídos em entidades fechadas de previdência complementar;</p> <p>III) Até 100% (cem por cento) dos valores alocados na Conta de Contribuição Esporádica ou na Conta de Transferência;</p> <p>IV) Até 20% (vinte por cento) dos valores alocados na Conta de Contribuição Básica, a cada 24 meses.</p> <p>Parágrafo 1º O pagamento do resgate parcial será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.</p> <p>Parágrafo 2º A partir de 01/01/2023, o prazo de carência previsto no parágrafo 1º do Artigo 52</p>	<p>Reformulação do Artigo para prever as condições de pagamento inerentes ao Resgate Parcial</p> <p>Inclusão de parágrafo trazendo possibilidade de dispensa de carência trazida</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
	<p>estará dispensado para o resgate da parcela referida no inciso I e III do caput deste artigo.</p> <p>Parágrafo 3º A partir de 01/01/2023, será vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador de valores alocados na Conta de Portabilidade de entidades fechadas de previdência complementar que forem recepcionados pela Vivest após essa data.</p>	<p>pela Resolução CNPC nº 50/2022 Inclusão de parágrafo trazendo condição trazida pela Resolução CNPC nº 50/2022</p>
<p>Artigo 55 O Participante Autopatrocinado ou o Coligado que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência terá direito ao Resgate</p>	<p>Artigo 55 O Participante que requerer ou tiver sua inscrição cancelada por inadimplência terá direito ao Resgate Integral, com pagamento em prazo que observe a carência prevista no parágrafo 1º do Artigo 52.</p>	<p>Aprimoramento redacional incluindo o tipo de Resgate aplicável em caso de cancelamento de inscrição por inadimplência, bem como o respectivo prazo de carência</p>
<p>SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INSTITUTOS</p> <p>Artigo 56 Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo associativo, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo.</p>	<p>SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS INSTITUTOS</p> <p>Artigo 56 Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor, Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo associativo, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo.</p>	<p>Inalterado</p> <p>Adequação redacional para incluir o Instituidor.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>CAPÍTULO IX - DA DIB, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO II - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS Artigo 59 Todos os benefícios de renda mensal do Plano serão pagos na forma de renda calculada em quotas, apurada a partir do saldo existente na Conta Total do Participante.</p> <p>Parágrafo 1º A critério do Participante, os benefícios de renda mensal serão pagos em uma das seguintes formas:</p> <p>I) uma parcela de 10% (dez por cento) até 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta Total do Participante poderá ser paga na forma de pagamento único e o restante através de renda mensal calculada de acordo com uma das opções indicadas nos incisos II e III subsequentes. A opção pelo pagamento único referido neste inciso estará disponível somente na DIB, não sendo aplicável ao Benefício por Incapacidade;</p> <p>II) benefício de renda mensal, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos inteiros. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade;</p>	<p>CAPÍTULO IX - DA DIB, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO II - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS Artigo 59 Todos os benefícios de renda mensal do Plano serão pagos na forma de renda calculada em quotas, apurada a partir do saldo existente na Conta Total do Participante.</p> <p>Parágrafo 1º A critério do Participante, os benefícios de renda mensal serão pagos em uma das seguintes formas:</p> <p>I) parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta Total do Participante a ser paga na forma de pagamento único e o restante através de renda mensal calculada de acordo com uma das opções indicadas nos incisos II, III e IV subsequentes;</p> <p>II) benefício de renda mensal por prazo certo, em número constante de quotas, por um período de 4 (quatro) a 30 (trinta) anos inteiros. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Assistido, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade;</p>	<p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Inalterado</p> <p>Ajuste redacional para flexibilizar da opção pelo pagamento único do saldo e ajuste de referência</p> <p>Aprimoramento redacional para especificação do nome da renda e flexibilização do período de recebimento</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>III) benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) calculados sobre o saldo atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, mantendo o benefício fixo até o mês de dezembro. O benefício será recalculado em janeiro de cada ano, aplicando-se o percentual sobre o saldo atualizado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. O percentual calculado sobre o saldo poderá ser redefinido pelo Participante de acordo com o critério estabelecido pela Entidade;</p> <p>IV) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado.</p>	<p>III) benefício de renda mensal, podendo variar entre o percentual de 0,0% (zero por cento) a 5% (cinco por cento) calculados sobre o saldo atualizado até o último dia do mês anterior ao primeiro pagamento, mantendo o benefício fixo até o mês de dezembro. O benefício será recalculado em janeiro de cada ano, aplicando-se o percentual sobre o saldo atualizado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. O percentual calculado sobre o saldo poderá ser redefinido pelo Assistido de acordo com o critério estabelecido pela Entidade;</p> <p>IV) renda mensal em moeda corrente nacional não podendo o valor ser superior a 5,0% (cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante no momento da concessão ou da alteração da opção;</p> <p>V) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 50% (cinquenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de</p>	<p>Alteração para flexibilização do percentual mínimo da renda por percentual do saldo e aprimoramento redacional</p> <p>Inclusão de opção de renda mensal paga em moeda corrente nacional</p> <p>Renumeração e inclusão de referência para destacar a carência de 5 anos que deve ser observada nesta forma de pagamento de benefício</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>V) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 70% (setenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado.</p> <p>VI) Para aqueles que optarem pelas formas de renda indicadas nos incisos IV e V, a critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta de Benefício Concedido.</p> <p>VII) Durante o período de recebimento do benefício por prazo certo, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no Artigo 14.</p> <p>VIII) A cada concessão de benefício por prazo certo se iniciará novo período de acumulação para efeito de nova concessão dos benefícios previstos nos incisos IV e V.</p>	<p>Ativo, Autopatrocinado ou Coligado, observado o parágrafo 2º do Artigo 27.</p> <p>VI) benefício por prazo certo, em número constante de quotas, por um período entre 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, à escolha do Participante, considerando como valor para cálculo 70% (setenta por cento) do saldo de Conta Total do Participante. Ao optar por esse benefício, o Participante permanecerá em sua condição de Ativo, Autopatrocinado ou Coligado, observado o parágrafo 2º do Artigo 27;</p> <p>VII) Para aqueles que optarem pelas formas de renda indicadas nos incisos V e VI deste Artigo, a critério do Participante poderá ser pago, na data da concessão, até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta Total do Participante.</p> <p>VIII) Durante o período de recebimento do benefício por prazo certo previsto nos incisos V e VI deste artigo, o Participante deverá manter o recolhimento das contribuições previstas no Artigo 14.</p> <p>IX) A cada concessão de benefício por prazo certo se iniciará novo período de acumulação para efeito de</p>	<p>Renumeração e inclusão de referência para destacar a carência de 5 anos que deve ser observada nesta forma de pagamento de benefício</p> <p>Renumeração e aprimoramento redacional</p> <p>Renumeração e ajuste de referência</p> <p>Renumeração e ajuste de referência</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST



<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Parágrafo 2º As alterações do período de pagamento e do percentual calculado sobre o saldo previstos nos incisos II e III do Parágrafo 1º, assim como de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade, com vigência a partir do mês de janeiro do ano subsequente, desde que respeitados os intervalos ali estabelecidos, considerando-se, no caso de renda por prazo certo, a contagem a partir da data de início de pagamento do benefício.</p>	<p>nova concessão dos benefícios previstos nos incisos V e VI.</p> <p>Parágrafo 2º O Assistido que não tiver requerido o pagamento do valor de que trata o inciso I do Parágrafo 1º ou tiver requerido em percentual menor do que o máximo permitido, poderá requerê-lo durante a fase de percepção do Benefício, quantas vezes desejar, até que tais percentuais perfaçam o total de 50% (cinquenta por cento).</p> <p>Parágrafo 3º Por ocasião de cada solicitação feita à Entidade, nos termos do parágrafo 2º deste artigo, o percentual definido pelo Assistido será aplicado sobre o saldo da Conta Total de Participante remanescente registrado no último dia do mês anterior ao pagamento do referido percentual.</p> <p>Parágrafo 4º As alterações do período de pagamento, do percentual calculado sobre o saldo e do valor da renda em moeda corrente nacional, previstos nos incisos II, III e IV do Parágrafo 1º, assim como de uma para a outra forma de recebimento, poderão ser feitas pelo Participante, de acordo com o critério estabelecido pela Entidade, desde que respeitados os intervalos ali estabelecidos, considerando-se, no caso de renda por</p>	<p>Adequação para possibilitar a flexibilização do recebimento do pagamento único de até 50% do saldo de conta a qualquer momento depois da concessão do benefício</p> <p>Renumerado e ajustado para prever a nova opção de forma de pagamento de benefício mensal inserida nesta alteração regulamentar</p> <p>Renumerado</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Parágrafo 3º Os benefícios de renda mensal, Resgate ou pagamento único serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela Entidade, ou outra forma, a critério da Entidade e serão calculados com base no valor da quota do último dia do mês anterior.</p>	<p>prazo certo, a contagem a partir da data de início de pagamento do benefício.</p> <p>Parágrafo 5º Os benefícios de renda mensal, Resgate ou pagamento único serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela Entidade, ou outra forma, a critério da Entidade e serão calculados com base no valor da quota do último dia do mês anterior.</p>	
<p>Artigo 60 No dia 12 (doze) de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil antecedente, será pago, em forma de adiantamento, 35% (trinta e cinco por cento) do valor, em quotas, do benefício mensal pago no mês anterior.</p>	<p>Artigo 60 No dia 12 (doze) de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil antecedente, a pedido do participante, poderá ser pago, em forma de adiantamento, 35% (trinta e cinco por cento) do valor, em quotas, do benefício mensal pago no mês anterior.</p>	<p>Ajuste para flexibilizar opção pelo adiantamento do benefício, conforme opção do participante</p>
<p>Artigo 61 A existência de saldo disponível na Conta Total do Participante é condição prévia e essencial ao pagamento de qualquer benefício pelo Plano. A primeira parcela de renda mensal será devida a partir da DIB e a última parcela será devida na última data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade do seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, conforme a opção de recebimento dos benefícios na forma dos incisos II e III do Parágrafo 1º do Artigo 59, respectivamente.</p>	<p>Artigo 61 A existência de saldo disponível na Conta Total do Participante é condição prévia e essencial ao pagamento de qualquer benefício pelo Plano. A primeira parcela de renda mensal será devida a partir da DIB e a última parcela será devida na última data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade do seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, conforme a opção de recebimento dos benefícios na forma dos incisos II, III e IV do Parágrafo 1º do Artigo 59.</p>	<p>Adequação para que esta condição contemple também a renda mensal em moeda corrente nacional introduzida nesta alteração regulamentar.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO
PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 64 Se o saldo da Conta de Benefício Concedido representar um valor inferior a 10 (dez) UP, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota do último dia do mês anterior ao de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta de Benefício Concedido na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações do Instituidor Setorial e da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>Artigo 64 Se o saldo da Conta de Benefício Concedido representar um valor inferior a 10 (dez) UP, o benefício poderá, a critério da Entidade, ser pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota do último dia do mês anterior ao de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta de Benefício Concedido na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações do Instituidor, Instituidor Setorial, Afiliado Setorial e da Entidade com relação a esse Participante.</p>	<p>Alteração visando flexibilizar as condições para pagamento de saldo de conta remanescente de valor baixo. Adequação redacional para incluir o Instituidor e Afiliado Setorial.</p>
<p>Artigo 65 O Participante Assistido que estiver recebendo, por força do Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês, observado o Artigo 64.</p>	<p>Artigo 65 O Assistido que estiver recebendo, por força do Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês, observado o Artigo 64.</p>	<p>Alteração para incluir também o beneficiário em gozo de benefício</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 70 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, estando tais modificações sujeitas à solicitação do Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, às necessárias aprovações no âmbito da Entidade, na forma do seu Estatuto, e à aprovação da autoridade governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.</p>	<p>Artigo 70 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, estando tais modificações sujeitas à solicitação do Instituidor, Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, às necessárias aprovações no âmbito da Entidade, na forma do seu Estatuto, e à aprovação da autoridade governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.</p>	<p>Inclusão da condição do Instituidor.</p>
<p>Artigo 76 Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação deste Plano, bem como na sua manutenção, serão deliberadas pela Diretoria Executiva, a partir de critérios estabelecidos pelo Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre Participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</p>	<p>Artigo 76 Situações omissas eventualmente verificadas por ocasião da implantação deste Plano, bem como na sua manutenção, serão deliberadas pela Diretoria Executiva, a partir de critérios estabelecidos pelo Instituidor, Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, observando-se o princípio da uniformidade e equidade entre Participantes, bem como o equilíbrio entre os interesses das partes envolvidas.</p>	<p>Inclusão da condição do Instituidor.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO PLANO FAMILINVEST

<p>TEXTO VIGENTE DE 1º.MAR.2022 A 31.DEZ.2022</p>	<p>TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.JAN.2023</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p>
<p>Artigo 79 Este regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente, sendo que os dispositivos alterados produzirão efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do quarto mês subsequente a essa aprovação.</p>	<p>Artigo 79 Este regulamento só poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade governamental competente, sendo que os dispositivos alterados produzirão efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a essa aprovação.</p>	<p>As alterações propostas são passíveis de implementação imediata.</p>